

Quatro Décadas a Espera de Reparações Justas. A Extinção do Território Guarani pela Itaipu Binacional

Rosângela Daiana dos Santos¹
Clovis Antonio Brighenti²

Introdução

Este artigo surge como resultado da ação de extensão “*Memória Indígena e Reparações Pedagógicas na Região de Fronteira*”, por nós desenvolvido nos anos de 2016 e 2017 junto com os Guarani na região do *Yvy Mbyte* ou centro da terra na cosmologia Guarani, (Ladeira; Faria, 2016), região que abarca os Tekoha Kuêra situadas na região da tríplice fronteira (Argentina, Brasil e Paraguai). Dentre os objetivos da ação, estava a catalogação e organização do acervo de documentos que revelam as violações dos direitos do Povo Avá-Guarani no Oeste paranaense, Leste paraguaio e Nordeste argentino, impactados pela construção da Hidrelétrica Itaipu Binacional no rio Paraná, na fronteira entre Brasil e Paraguai, nas décadas de 1970 e 1980.

Parte do acervo que utilizamos na ação de extensão foi objeto de análise da Comissão Nacional da Verdade (CNV) e da Comissão Estadual da Verdade (CEV) que investigaram as violações dos direitos indígenas praticados pelo Estado e pela elite econômica brasileira no período de 1946-1988³, incorporando as violações praticadas pelos governos militares (1964-1985)⁴. No caso da violação

¹Bacharel em História – América Latina (Unila/2016), Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Patrimônio, Cultura e Sociedade (UFRJ). E-mail: rossantos104@gmail.com.

²Professor do Magistério Superior – História – América Latina. Coordenador do Centro Interdisciplinar de Antropologia e História na Universidade Federal da Integração Latino Americana. E-mail: clovisbrighenti@hotmail.com.

³ Comissão Nacional da Verdade (CNV), criada em 2011, a partir da lei 12.528, instituída em 2012 e tem como principal objetivo “apurar graves violações de direitos humanos ocorridas entre 18 de setembro de 1946 e 5 de outubro de 1988”.

⁴ Nesse caso apenas com relação aos governos militares no Brasil.



dos direitos Guarani⁵ pela Itaipu Binacional, o Relatório da Comissão Nacional da Verdade (CNV) concedeu poucos parágrafos para relatar a extensão da violência, não dando conta de registrar a amplitude do tema das violações de direitos contra os povos indígenas no Brasil. Porém, o acervo possibilitou uma análise profunda e contundente e confirmou que as terras Guarani foram esbulhadas e que a parca “mitigação” efetivada pela Itaipu ocorreu eivada de ilegalidades.

O Relatório não se ateve apenas ao caso de Itaipu, observou um conjunto de ações praticadas por colonos, empresas colonizadoras e pelo Estado (através do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária -Incra- e Fundação Nacional do Índio -Funai), e, a partir da década de 1970 também pela Itaipu Binacional. A diferença fundamental da desterritorialização causada pela colonização e pela Itaipu, é que no primeiro caso ainda é possível recuperar a terra, já no caso da Binacional não há mais esta possibilidade, pois, as terras ficaram submersas. O Relatório da Comissão Nacional da Verdade (CNV) observou que:

A situação se encaminhou em 1982 para a remoção e confinamento dos Guarani numa exígua faixa de terra à beira do lago de Itaipu, sem qualquer paridade em tamanho e condições ambientais com o território ocupado anteriormente, o que também violava a legislação indigenista vigente. Nesse local, a população guarani foi acometida por surtos de malária e doenças decorrentes do uso de agrotóxico pelos colonos vizinhos, surtos esses que dizimaram parte da população (Brasil, 2014, p. 219).

A partir da revelação da memória dos povos indígenas revisitada pela Comissão Nacional da Verdade, e da publicação do Relatório intitulado “*Violação de Direitos humanos dos povos indígenas*” que evidenciou as práticas de expulsão, violências, ameaças cometidas durante a Ditadura Militar, observamos que apenas parcialmente os dados foram apurados. Para todos os efeitos, a CNV reconheceu, em seu Relatório, que muitos massacres e torturas foram cometidos pelo Estado brasileiro contra os povos indígenas, conforme demonstra a citação a seguir:

Por todos os fatos apurados e analisados neste texto, o Estado brasileiro, por meio da CNV, reconhece sua responsabilidade, por ação direta ou omissão, no esbulho das terras indígenas ocupadas ilegalmente no período investigado e nas demais graves violações de direitos humanos que se operaram contra os povos indígenas. (Brasil, 2014, p. 247).

⁵ Violação dos direitos humanos dos Povos Indígenas. Expulsão, remoção e intrusão de territórios indígenas.

Nossa ação se propôs a compartilhar com os Guarani os documentos pesquisados em diferentes acervos, textos, vídeos e fotografias e, através de oficinas nas comunidades, em especial com fotografias e vídeos, para recontar e reconstruir a memória histórica. Parte desse trabalho foi incorporado pelo Relatório da Comissão Estadual da Verdade produzido pela Comissão Estadual da Verdade Teresa Urban, coordenado pelo Ministério Público do Paraná – através do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça e Proteção aos Direitos Humanos (CAOPJDH).

O objetivo de nossa ação era analisar os documentos e cotejá-los com a memória Guarani identificando os argumentos utilizados pela Itaipu para negar a existência dos indígenas na região. Também nos propusemos a conhecer a memória guarani sobre essas quatro décadas, seja dos que vivenciaram aqueles momentos e seus descendentes bem como e dos que se agregaram posteriormente ao grupo.

Importante mencionar que incorporamos relevante acervo gentilmente cedido por Mariblanca Barón, que atua com os Guarani na margem direita do rio Paraná (no Paraguai). Por se tratar de documentação que diz respeito aos indígenas “paraguaios” esse acervo não foi incorporado pelas Comissões da Verdade, (nacional e estadual) por se tratar de ações ocorridas no Paraguai. Porém, no que tange a Itaipu, diversas violações são comuns a ambos os países. Para os Guarani não é possível fazer essa distinção por “nacionalidade”, inclusive os Tekoha Guarani localizados em Misiones (AR), embora não tiveram seus territórios de uso alagados, pelo contexto da mobilidade transfronteiriça fazem parte da população impactada.

Para efeitos teóricos entendemos que o território guarani é produto histórico e não elemento previamente dado e para sua análise faremos uso da proposta empregada por Little (1992, p. 4.), que segundo ele “o fato de que um território surge diretamente das condutas de territorialidade de um grupo social implica que qualquer território é um produto histórico de processos sociais e políticos.” E para compreender os conflitos continuados até o tempo presente, faremos uso da perspectiva da memória analisada por Pollak (1992), na dimensão dos “lugares de memória” e da “memória oficial”. Esse aspecto é fundamental

para entender com os Guaraní são vistos e percebidos na região e porque ocorrem inúmeros desafios para as reparações.

Os Guaraní Ontem e Hoje

O povo indígena Avá-Guarani é um subgrupo linguístico da língua Guaraní, família Tupi-Guarani que habita a região Oeste do Paraná, o Leste do Paraguai e o Nordeste da Argentina. Sendo assim, ao que se refere aos Guaraní, em sua totalidade, e segundo as informações contidas no caderno do Mapa Guaraní Continental 2016⁶, estes habitam áreas do Brasil, Paraguai, Argentina, Uruguai e Bolívia,

Os dados populacionais mais recentes, publicados no *Cuaderno del Mapa Guaraní Continental*, estimam em 280.000 pessoas (Cmg, 2016, p.06), uma cifra muito inferior aos que estava aqui no século XVI, estimada em dois milhões de pessoas (Melià, 1988). Vivem em 1.416 comunidades formadas por aldeias, bairros urbanos, núcleos familiares desde o litoral Atlântico até os pés da Cordilheira dos Andes. No Brasil concentra-se a maior população com 85.255 pessoas. Na Bolívia está a segunda maior população com 83.019 pessoas, seguida pelo Paraguai com 61.701 pessoas e Argentina com 54.825 pessoas. No Uruguai há presença de apenas uma família (dados de 2016).

Consideram-se uma Nação, apesar de não serem reconhecidos dessa maneira por nenhum dos cinco países e, estão organizados por “povos” ou subgrupos linguísticos (Ccnagua, 2015). Os Mbyá vivem na Argentina, Brasil e Paraguai; os Avá-Guarani vivem no Paraguai, no Brasil e Argentina são conhecidos também como Ñandeva, Guaraní ou Chiripá. Os Paĩ-Tavyterã vivem no Paraguai, porém no Brasil são conhecidos como Kaiowá; Os Ava-Guarani e Ioseño recebem esse nome na Bolívia e Argentina, porém no Paraguai são tratados como Guaraní Ocidental, de maneira pejorativa são também conhecidos como Chiriguanos ou Chahuancos na Argentina. Quatro povos vivem apenas na Bolívia, os Gwarayú, os Sirionó, os Mbía ou Yuki e os Guarasug’we. Já os povos Tapieté ou Guaraní-Ñandeva, vivem na Bolívia, Argentina e Paraguai. Por fim, os

⁶ Este mapa foi elaborado através de parcerias, Brasil (CIMI, CTI, ISA, UNILA, CGY), Paraguai (CONAPI), Argentina (ENDEPA, Univ. Nacional de Salta), Bolívia (APG, CER-DET, CIPCA, ILC-Guarani).

Aché vivem apenas em terras paraguaias. Ocupam, tradicionalmente, os mesmos territórios de antes da chegada dos colonos, com pequenas variações. O que diferencia fundamentalmente a distribuição espacial de antes com agora, é que na atualidade estão forçados a conviver com os limites impostos pelas fronteiras dos Estados e com os limites das propriedades privadas.

Os Guarani definem-se por Nação por haver características comuns como a organização sócio política, a língua, traços da cultura, mobilidade, território e religião, porém são conscientes de que há povos Guarani com características específicas na cultura material, expressões dialetais e áreas de ocupação. Essa diversidade cultural já era observada por Susnik (1975) nos Guarani históricos⁷. A singularidade desta Nação, cujo território está dividido entre Estados nacionais, impacta diretamente na territorialidade deste povo. Melià observa que as fronteiras nacionais são similares ao Muro de Berlim, que dividiu a Alemanha em duas, levando a histórias diferentes. Para o autor “todas as etnias Guarani estão em pelo menos dois países, senão em três. Todos eles. Todos eles têm o seu Muro de Berlim. A história dos Kaiová está sendo diferente da história dos Kaiová do Paraguai, até já se chamam de modo diferente, sendo o mesmo povo” (Melià, 2001, s/p). Os Guarani estão sendo forçados a nacionalizar-se, e atualmente, a educação escolar é o meio mais impositivo dessa aderência a um país, sendo forçados a abdicar de sua territorialidade para abraçar uma bandeira que sequer foram convidados a construir (Pereira G. Costa; Brighenti, 2018).

Os Avá-Guarani habitantes das margens do rio Paraná há milhares de anos, entre o que é hoje Argentina, Brasil e Paraguai, estavam organizados em pequenas comunidades interligadas pelas relações socioculturais. A partir do século XX suas comunidades foram totalmente impactadas pelos diferentes iniciativas econômicas empreendidas com ou sem apoio do Estado brasileiro. De acordo com Caleiro (2016), os processos históricos começaram com a extração da Erva-Mate (1877), onde os indígenas foram usados em condição de escravidão. Durante este processo muitos indígenas fugiram para o Paraguai ou mesmo para regiões de menor pressão. Durante a colonização da região oeste do Paraná a partir de 1940, as colonizadoras passaram a ocupar as terras Guarani,

⁷A divisão entre Guarani históricos (Séculos XVI-XVIII) e modernos (Séculos XIX-XX) foi proposto por Métraux (Melià, 1987).



deixando-os com pequenos espaços nas margens do rio Paraná. E por último temos a implantação e construção da usina hidrelétrica de Itaipu Binacional (1973-1982), que com a formação de sua barragem alagou as últimas terras que restavam a esse povo. É precisamente sobre esse processo de eliminação dos últimos tekoha kuêra que iremos discorrer neste artigo.

Projeto Hidrelétrico

Durante a ditadura civil-militar brasileira entre os anos de 1964 a 1985⁸, a prioridade dos governantes no campo econômico foi implantar grandes obras no sentido de demonstrar poder e força não se importando com os impactos sociais gerados pelas mesmas. Colocaram em prática um programa desenvolvimentista, construindo diversas obras de engenharia de grande porte, entre elas estava a Hidrelétrica Binacional de Itaipu, projetada e construída em parceria com o Paraguai, na fração do rio Paraná que faz a fronteira entre os dois países, considerada estratégica pelo governo brasileiro por aproveitar o potencial hídrico para o desenvolvimento do país.

O acordo para construção da Itaipu Binacional foi celebrado pelo tratado de 26 de abril de 1973, assinado pelos presidentes ditatoriais Emílio Garrastazu Médici pelo Brasil e Alfredo Stroessner pelo Paraguai. O governo brasileiro abandonou outras iniciativas de produção de energia a partir do aproveitamento do potencial hídrico do rio Paraná, que trariam menos impactos sociais ambientais, para construir aquela que seria a maior hidrelétrica do mundo em produção de energia. As populações, indígenas e não indígenas, não foram ouvidas e sequer consultadas. Nos anos seguintes ao início das obras os problemas sociais e ambientais provocados pela Usina na população dos municípios do Oeste paranaense e áreas do Paraguai começaram ser percebidos. Com pouca possibilidade de questionar o empreendimento, a violência se fez rotina.

Os estudos demonstraram que a barragem alcançaria 1.350 km² e, portanto, deveriam ser desapropriadas e indenizadas cada propriedade e de fato, apenas as propriedades tituladas em cartório seriam indenizadas, posseiros e

⁸ Período em que o Brasil coincidiu com a falta de democracia, de direitos constitucionais, com a prática de censura, perseguições políticas e repressões.

arrendatários não estavam contemplados (Mazzarollo, 2003). Ao fazerem estes estudos perceberam que não havia somente a presença de camponeses, havia também indígenas na região, e eles estavam justamente na área que seria alagada. Porém, a hidrelétrica desconsiderou essa população. Como o critério adotado pela hidrelétrica para indenização foi o título de propriedade, os Guarani não se encaixavam nesse critério.

Em nenhum momento os Guarani foram considerados categoria étnica, enquanto povo indígena, e em sendo assim não tiveram suas especificidades asseguradas. Após pressão dos Guarani e da sociedade civil, a Itaipu, com anuência da Funai, aplicou a condição camponesa aos Guarani, reconhecendo o direito de propriedade de apenas 05 (cinco) famílias, e assim, o Incra tituló suas terras e a Itaipu as indenizou. A hidrelétrica de Itaipu nunca reconheceu que se tratava de uma comunidade indígena, de uma coletividade com direitos específicos. A legislação da época reconhecia o direito indígena sobre as terras por eles ocupadas. Admitir que se tratava de uma comunidade indígena poderia retardar o processo de finalização da represa, porque seria necessário solicitar autorização do Congresso Nacional para transferir os Guarani. O Art.20 inciso 3º da Lei 6001/73 assegurava que “somente caberá a remoção de grupo tribal quando de todo impossível ou desaconselhável a sua permanência na área sob intervenção, destinando-se à comunidade indígena removida área equivalente à anterior, inclusive quanto às condições ecológicas” (Brasil, 1973). Já na época, o advogado indigenista Carlos Frederico Marés de Sousa Filho, produziu um parecer jurídico demonstrando que a “solução” dada por Itaipu e Funai incorria em ilegalidades. A ilegalidade ocorreu também na indicação da nova terra para o assentamento, uma vez que as terras compensadas pelo empreendimento hidrelétrico são menores do que aquelas ocupadas pelos Ava Guarani anteriormente ao processo de construção do projeto da barragem.

A indisponibilidade das terras indígenas era matéria constitucional desde 1934, quando pela primeira vez uma Constituição Federal tratou da temática indígena. Por essa Constituição foi reconhecido aos povos indígenas os direitos territoriais em referência aos direitos garantidos no período colonial, conforme esclarece o jurista Mendes Junior:

Aos Estados ficaram as terras devolutas; ora, as terras do indigenato, sendo terras congenitamente possuídas, não são devolutas, isto é, são originalmente reservadas, na forma do Alvará de 1º. de abril de 1680 e do art. 24, § 1º, do dec. de 1854; as terras reservadas para o colonato de indígenas passaram a ser sujeitas às mesmas regras que as concedidas para o colonato de imigrantes, salvo as cautelas de orphanato em que se acham os índios; as leis estadoaes não tiveram, pois, necessidade de reproduzir as regras dos arts. 72 a 75 do decr. Nº 1.318, de 30 de janeiro de 1854 (Mendes Junior, 1912, p. 62).

A partir de 1988 esses direitos foram melhor explicitados na nova Constituição Federal: “São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens” (Brasil, 1988, art.231).

De fato, a Itaipu oficializou o esbulho, mas ele já vinha ocorrendo de longa data. Durante o processo de colonização da região Oeste do Paraná, os indígenas que habitavam a localidade foram considerados paraguaios. Por outro lado, os Guarani no Brasil eram considerados integrados, não havendo, segundo a interpretação do órgão indigenista, necessidade de reconhecer direitos territoriais. Assim, o Estado brasileiro não aplicou a legislação em defesa dos Guarani e fez uso da mesma para negar o direito às terras e, por fim, permitir a expulsão dos mesmos. Este mecanismo usado para promover o roubo de terra indígenas, com intuito de comercializá-las aos colonos que estavam chegando, acabou por diminuir o espaço que os indígenas habitavam.

Das indenizações pagas para os agricultores e comerciantes, foi repassado um valor para incentivar a saída e promover a compra de residências em outros locais, mas no caso dos indígenas ocorreu um processo totalmente distinto e tardio, levando a um esgotamento das possibilidades, forçando os Guarani aceitarem a oferta menos prejudicial no momento, mas, longe de equacionar a demanda. A aceitação do atual Ocoy se deveu em partes a esse esgotamento, inclusive emocional, porque estava na véspera do fechamento das comportas, e a um dimensionamento do tamanho da terra ofertada, porque sem o represamento, ficava difícil imaginar o belo riacho de águas claras, no centro da terra ofertada, ficaria submerso. Diversas casas guaranis, na nova terra, foram construídas em local que viria a ser represado. Relatos confirmam que acordaram a noite com a água entrando na casa. o processo foi de certa forma mais complexo, porque era a Fundação Nacional do Índio (Funai) que possuía à época, a tutela.



Meia década após o fechamento das comportas, a Itaipu Binacional justificou sua atitude alegando a não existência da população Guarani nas áreas que foram alagadas, tanto no Brasil quanto no Paraguai. Aos Guarani, trata-os como famílias nômades.

Não há registros ou documentos que façam menção a uma aldeia indígena à margem do rio Paraná (próximo ao rio Jacutinga). Há sim, referências de algumas famílias nômades, ocupando a referida área, descendentes da tribo AVA-GUARANI que outrora ocupava a região em ambos os lados do Rio Paraná, com sede e origem no Paraguai (Itaipu, 1988, p. 3).

Essa justificativa ocorreu quando os Guarani retomaram as exigências por uma justa indenização. Ocorre que na memória dos Guarani ficou registrado que o atual Ocoy seria um local provisório, e que passado esse processo inicial de fechamento das comportas e formação do lago, a Binacional retomaria a busca de novas terras para os Guarani. Essa informação é confirmada também por apoiadores dos Guarani que participaram das negociações (REZENDE, 2017) e pela localização do terreno cedido. A Itaipu não poderia ter cedido a área de amortecimento do lago, denominada pela legislação do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) como Área de Preservação Permanente (APP).

Na retrospectiva do caso, percebemos que a Itaipu necessitava de um amparo legal para concretizar sua ação, algo que desse aparência de legitimidade da ação. A Hidrelétrica acionou a Funai que enviou a região o antropólogo Célio Horst⁹ a fim de produzir um laudo antropológico para embasar a decisão que já havia sido tomada. O pseudo laudo antropológico usou critérios de identificação étnica (critérios de indianidade), totalmente inapropriados, e concluiu que apenas 11 famílias eram Guarani, as demais eram paraguaias ou não indígenas. Pelos critérios de indianidade aspectos físicos/fenótipos foram usados para declarar o pertencimento étnico.

O Jornal Nosso Tempo (JNT)¹⁰, aliado das causas sociais contra as injustiças cometidas pela Ditadura Militar, inclusive na luta dos desapropriados de Itaipu, noticiou:

⁹ “Em 1981, Célio Horst, filho de criação de Ernesto Geisel, empunhando os “critérios de indianidade” que haviam sido elaborados pelo coronel Ivan Zanoni Hausen e introduzidos nos procedimentos fraudulentos da Funai a partir de 1979, produziu laudo em que reduziu o número de famílias guarani que teriam direito à terra de 11 para cinco.” (Brasil, 2014, p.219)

¹⁰ Jornal foi criado em 1980 por Juvencio Mazarollo, Aluizio Palmar e João Aldelino de Souza, com objetivo de expor os problemas da cidade, no combate à Ditadura, em defesa aos movimentos sociais.

São 19 famílias do grupo Nhandeva (Xiripá), de descendência Guarani. Mas os índios não podem ser tratados como os demais na questão da desapropriação. Compete a FUNAI proceder à transferência deles, através da legislação própria. Pois a FUNAI empreendeu a ação que lhe pareceu mais cômoda para si, para o Governo e para a Itaipu. (Jnt, 15° Ed, 1981, P. 07).

Os documentos demonstram que a Funai agiu de forma favorável aos interesses da Hidrelétrica, deixados os Guarani em segundo plano, desamparados, e não lhes assegurado o que era de direito, nem mesmo foi respeitada a identidade dos indígenas. Apresentou um número de famílias de indígenas inferior às que a Itaipu teria identificado como pertencentes a aquele local. Em casa documento um número diferente de famílias era identificado. Mas, a questão que queremos tratar neste artigo não é ao número de famílias e sim a negação da existência dos indígenas naquele local, dada pela inclusão dos Ava Guarani na categoria de mestiços.

Através dos registros produzidos pelo jornalista Juvêncio Mazzarollo, em seu livro: *Taipa da Injustiça: Esbanjamento econômico, drama social e holocausto ecológico em Itaipu*, encontramos a seguinte dissertativa:

Na margem esquerda do Rio Paraná, no interior de Foz do Iguaçu, encontrava-se um grupo de índios que tinham suas terras alagadas pela represa de Itaipu. Eram cerca de 25 famílias do grupo Avá-Guarani, também conhecidos como Xiripá, que habitava a área entre os rios Ocoí e Jacutinga. A tribo vinha sendo pisoteada, encurralada e espoliada há décadas pelo avanço dos colonizadores *brancos*, até que, com o advento da Itaipu, tiveram que abandonar tudo e ir para outro lugar (Mazzarollo, 2003, P. 121).

Mazzarollo confirma que à época, residiam no local mais famílias indígenas do que o número que a Itaipu afirmava ter e que a Funai teria identificado como sendo indígenas e que esses indígenas estavam sendo prejudicados com os processos históricos de negação de direitos.

Já em relação à remoção dos Ava-Guarani das terras que seriam alagadas em território paraguaio, o processo não foi muito diferente, percebe-se que o *modus operandi* foi o mesmo, desconsiderar a população como Guarani, e aplicar critérios exógenos as tradições do grupos para assentá-los. Explica Mariblanca Barón:

la Itaipu Binacional ha violado el Convenio Internacional 107 de la Organización Internacional del Trabajo (OIT), ratificado por el Paraguay a través de la Ley 63/68, que establecía no remover a las poblaciones indígenas de sus territorios sin sus consentimientos. La Itaipu y el Estado Paraguayo eran conscientes de la presencia de los indígenas, pues tenían un equipo interdisciplinario que les advertía de la necesidad de reubicar a los indígenas, pero esto no fue tenido en

cuenta. Los Ava Paranaenses tampoco han sido indemnizados suficientemente por sus mejoras. (Barón, 2006, p. 13).

Uma parte considerável da população foi removida para uma terra do povo Aché, distante das margens do rio Paraná. Outro grupo foi assentado em terras cedidas pela Igreja católica e a grande maioria das famílias se dispersaram pela região num movimento denominado do *sarambi*, pelos Guarani, que em português pode ser traduzido por esparramo, ou dispersão total. Podemos afirmar que no lado paraguaio do represamento, a Itaipu também sabia que existiam comunidades indígenas e agiu ocultando a presença e existência dos mesmos, facilitando a retirada deles do local. Assim os indígenas, de ambas margens do rio Paraná foram despejados sem apoio e/ou indenização da Itaipu.

Remoção e Resistência

Durante o processo de colonização do Paraná, que tem como marco temporal a criação do Território Federal do Iguazu, em 1943 (Decreto-Lei n 5.812 de 13 de setembro de 1943), no governo de Getúlio Vargas, embora tenha existido por apenas três anos, foi o início do processo mais intenso de violência contra os Guarani, porque a oligarquia agrária se apropriou do território Guarani reduzindo continuamente os tekoha. Esse foi o primeiro grande processo de esparramo dos Guarani pela região, aquilo que eles denominam por *sarambi*, que ao afetar os locais Guarani, desestabilizou a economia e as relações sociais. Famílias se viram forçadas a migrar constantemente, e, ficando praticamente na dependência da oferta de mão de obra sazonal oferecida pelos invasores, como derrubada da mata, aberturas de picadas, limpeza do terreno para plantio, ofícios com a pecuária etc. Se intensificou a mobilidade na fronteira com Paraguai e Argentina, bem como com outros estados brasileiros, agora não mais migrações de caráter mítico/religioso, mas, em busca da sobrevivência. Através do levantamento etnográfico realizado por Carvalho (2015), foram identificados 32 *Tekoha Kuéra* (aldeias) Guaranis extintas do Oeste do Paraná.

A população indígena Avá-Guarani (Guarani Nhandeva) do Oco'y Jacutinga teve seu território de ocupação tradicional invadido por funcionários do INCRA em 1973. Dessa forma, ela foi compulsoriamente deslocada para a pequena parcela do próprio território indígena à margem esquerda do Rio Paraná. Em 1982, essa área restante foi inundada pela represa da Usina Hidrelétrica de Itaipu. Cabe registrar que o INCRA, desde 1971, conhecia o traçado das áreas que seriam



inundadas pela hidrelétrica. Dessa forma deu-se a perda total do território indígena. (Carvalho, 2013, p. 346).

Porém os dados são relativos e expressam apenas os tempos mais recentes, alcançado pela memória da população atual, é provável que nos nas décadas de 1940 e 1950 eram centenas de Tekoha Kuêra na região.

Durante os acordos feitos entre a Itaipu e a Funai, no início dos anos 1980, uma das soluções que a esta última apresentou foi a transferência dos Guarani que ainda resistiam na margem do rio Paraná, para a terra Kaingang de Rio das Cobras no município o de Laranjeiras do Sul (PR), situada a cerca de 300 km a leste, em terra indígena administrada pela Funai.

[...] a FUNAI tem realizado desde 79 transferências de indígenas do ocoí para o Rio das Cobras sem que haja qualquer Decreto Presidencial determinando intervenção e remoção; Itaipu fecharam em 82 suas comportas inundando totalmente as terras indígenas do Ocoí, sem que haja qualquer decreto (exceto o Decreto desapropriatório comum a toda área a ser alagada); [...]. [...] a FUNAI tem acertado junto ao INCRA para a titulação individual a alguns índios de posse pequena (em torno de 4 ou 5 hectares), pelas quais os índios serão indenizados (mas o pagamento será feito a FUNAI) juntamente com suas benfeitorias, usando para isso de justificção o artigo 33 do Estatuto do Índio (Cimi-Sul, 1981, p. 3).

A transferência dos indígenas para outro local era a alternativa da Funai e da Itaipu para não pagar a indenização aos Guarani. Uma estratégia que não deu certo porque os Guarani resistiram e não aceitaram a oferta.

O fato dos Guarani serem removidos para locais que não pertenciam aos seus territórios tanto do ponto de vista histórico como cultural, fez com que eles se organizassem e começassem a insistir em permanecer na região, obrigando a Itaipu negociar para que pudessem ser realojados em uma área semelhante as que eles habitavam.

A presença constante de organizações de apoio, em especial do Conselho Indigenista Missionário (Cimi) a partir de 1979, alterou a estratégia Itaipu/Funai, ocorre que os Guarani não tinham a quem recorrer. O próprio órgão de Estado de defesa dos direitos indígenas estava violando os seus direitos territoriais. Com apoio das organizações da sociedade civil (Além do Cimi também contaram com apoio da Comissão Pastoral da Terra da Associação Nacional de Apoio ao Índio e da Comissão de Justiça e Paz), os Guarani passaram a ter importante interlocução e conhecer os direitos assegurados na legislação. O caso passou a ter repercussão em nível nacional. Os indígenas se empoderaram e passaram a reivindicar uma área em outro local proporcional a aquela que eles possuíam, com as mesmas



características, além das indenizações que deveriam ser pagas. Essas atividades renderam o relatório: “*Consulta Jurídica sobre Informações do Grupo Indígena Avá-Guarani do Rio Ocoí-PR*” em 1981, produzido por Wilmar da Rocha D’Angelis, onde se apresentam as possibilidades de ações judiciais a serem estudadas e vinculadas às informações sobre as comunidades Avá-Guarani que habitavam a costa do Rio Paraná, contendo o número de famílias e seus integrantes.

Na página 02 deste documento foi registrada a denúncia que “a Funai não reconhecia a comunidade guarani de Ocoí como comunidade, mas tão somente como alguns índios isolados”.

Como dissemos, na condução do processo de indenizações a Itaipu privilegiava apenas as propriedades, aqueles que tinham passíveis de apresentação dos documentos legais. Os indígenas não tinham documentos e como ela se recusou a reconhecê-los como povos indígenas usou a estratégia de considerá-los como agricultores. O Inca expediu títulos individuais/familiares e a Itaipu os desapropriou. Os prazos exíguos até o fechamento das comportas e a dificuldade de negociar com militares (tanto o presidente da Funai como o presidente da Itaipu eram generais do exército) levou a comunidade a aceitar uma pequena gleba de terra¹¹, que no momento parecia apropriada, mas com a formação do lago se mostrou imprópria. Essa pequena gleba permitiu a reorganização das famílias indígenas, o retorno dos que estavam fora e o fortalecimento do grupo para reivindicar uma nova terra. No entendimento dos Guarani essa era uma terra provisória, já que a área alagada que eles ocupavam media cerca de 1500 hectares.

Dessa forma a organização e resistência indígena passou a reivindicar o direito a terra negado por Itaipu. A imagem a seguir é de um dos momentos de manifestação que aconteceu em São Miguel do Iguazu (PR).

Imagem 1 – Manifestação de reivindicações dos Avá-Guarani.

¹¹ Território pertencente à comunidade Ocoy, localizada no município de São Miguel do Iguazu – PR.



Fonte: Acervo CIMI – Brasília.

Com o apoio de órgãos indigenistas e da organização da sociedade civil, as reivindicações ganharam maior força e autonomia, e assim conseguiram espaço e voz para negociar com a Itaipu e chegar a um acordo em relação ao novo espaço a ser destinado aos indígenas.

O Contexto Político Jurídico do Caso

Passamos a analisar as informações recolhidas para a consulta jurídica produzida pelo Cimi-Sul, em relação à ocupação dos Guarani na região, produzido para contestar as informações publicadas pela Funai em seu “laudo antropológico”. Destaca o documento:

O grupo está na região que é o território tradicional dos Avá-Guarani, conforme os relatos e trabalhos de inúmeros viajantes, missionários e cientistas. Não se encontrou referência bibliográfica explícita àquele grupo, mas pelo material existente é impossível negar que a área seja de ocupação imemorial dos Guarani. Até mesmo o material arqueológico coletado por Igor Chmyz (UFP-Itaipu) comprova a ocupação milenar do local (explicitamente Ocoí inclusive) pela ‘tradição tupi-guarani’. (Cimi-Sul, 1981, p. 5).

Os estudos demonstraram que as famílias Guarani que estavam habitando às margens do rio Paraná eram realmente pertencentes a este local, e não se

tratavam de “descendentes” de indígenas ou de invasões de terceiros. Tal fato também foi comprovado por meio de documentos bibliográficos, além dos estudos arqueológicos feito por Igor Chmyz.

Em relação ao laudo antropológico encomendado pela Itaipu e produzido pela Funai, para servir de justificativa para a negação dos direitos Guarani, o relatório do Cimi Sul contestou:

A FUNAI SE BASEIA em “LAUDO ANTROPOLÓGICO” executado por seu funcionário Célio Horst (que visitou a área em Maio de 81), segundo o qual não existe no Ocoí comunidade ou grupo indígena, mas apenas algumas famílias (5) isoladas, ocupando posses individuais, e estabelecidas aí há menos de 10 anos. O resultado do laudo foi devidamente encomendado para permitir a saída “jurídica” dada. O resultado do laudo não foi divulgado oficialmente, e a FUNAI se recusa a fornecer o seu teor (Cimi-Sul, 1981, p. 3).

As exigências de pagamentos de indenização deveriam ser passadas à Funai, e os pedidos indígenas solicitavam que as famílias fossem reassentadas em uma outra área de igual tamanho, fértil e produtiva, de preferência às margens do lago.

Em relação ao traslado dos indígenas da área a ser alagada ao novo local onde viveriam, apresentamos um trecho do documento elaborado pelo Centro de Trabalho Indigenista (CTI)¹² produzidos para o Relatório da Comissão Nacional da Verdade.

Em maio de 1982, as famílias Guarani de Oco’y-Jakutinga foram levadas para uma estreita faixa de terra no município de São Miguel do Iguçu, e em outubro do mesmo ano o que havia restado de Oco’y-Jakutinga foi submerso pelo fechamento da barragem de Itaipu e o conseqüente alagamento de vastas porções de terra da região pelas águas do rio Paraná (CTI, 2013, p. 75).

Entendemos que todas as famílias que habitavam em diferentes comunidades nas margens do Rio Paraná, mas que pertenciam ao mesmo povo foram deslocadas para o Ocoy, pouco antes da barragem de Itaipu se fechar. Vale ressaltar que muitos indígenas não aceitaram a ideia de saírem dos seus locais de origem, pelo fato de que o espaço de terra significa para os Avá-Guarani, o valor afetivo que sentem por determinado lugar, os locais sagrados, as memórias que se tem de tempos passados e as histórias que passaram com seus parentes.

O valor sentimental que a terra possui para os indígenas é ainda mais valoroso que o simples significado de produtividade como para os agricultores.

¹² Violações dos direitos humanos e territoriais dos Guarani no Oeste do Paraná (1946-1988): Subsídios para a Comissão Nacional da Verdade, 2013.



Para os Guarani a terra é o próprio Tekoha, lugar de viver a cultura e os modos tradicionais, e acreditam que toda a natureza deve ser respeitada inclusive o habitat dos animais, assim como ressignificam cada espaço, objeto ou ser vivo. Algumas famílias também preferiram buscar individualmente sua sobrevivência, se estabelecendo na região, trabalhando de agregados ou meeiros com agricultores.

Em junho de 1982, a área a ser destinada aos Guarani foi escolhida pelos mesmos, dentro das poucas alternativas ofertadas pela Itaipu/Funai e apressados devido a iminência do fechamento das comportas. A área estava localizada na Gleba Ocoy no mesmo local da reserva florestal do chamado Projeto Integrado de Colonização (PIC-OCOY) no município de São Miguel do Iguçu, desapropriada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá) para assentar os camponeses que habitavam o Parque Nacional do Iguçu. Ocorre que a área do PIC-OCOY já era terra Guarani e deveria ter sido demarcada.

Esta nova área ofertada, possuía apenas 251,15 hectares, e, com o fechamento das comportas, ficaria (ficou) à margem do reservatório da Itaipu, local que os mesmos habitam até hoje. Os recursos para compra da terra foram em partes da Itaipu e em partes dos próprios Guarani com a desapropriação dos títulos concedidos de modo irregular no antigo Ocoy/Jacutinga.

Logo após o fechamento das comportas e formação do reservatório, os Guarani percebiam a dimensão exata da terra que restaria a comunidade. Retomaram as manifestações pela reabertura das negociações com a Itaipu, bem como iniciaram a produção de documentos demonstrando que foram de fato prejudicados pela Fundação Nacional do Índio.

Depois de lutar cinco anos o guarani conseguiu esta terra, que é muito menor que a aldeia Ocoi-Jacutinga, que ficou embaixo da água. A FUNAI só ficou com o dinheiro do Guarani com que está comprando o mantimento. A FUNAI não ajudou o Guarani para ganhar outra terra. (Ocoi, 1983, s/p).

A Funai que era responsável pela tutela dos indígenas na época e, portanto, deveria zelar pelo bem estar e integridade das comunidades indígenas, agiu de má fé, negando os direitos Guarani. No documento em referência os Guarani se manifestam contrariados em relação à ação Funai, e rejeitam a

presença da Funai na comunidade, com a criação de um Posto Indígena, como era rotina na época: “nós não queremos a Funai dentro da terra do Guarani”.

Recentemente reaparecem fotografias que demonstram o momento em que a Itaipu ateava fogo na casa dos indígenas para acelerar o processo de retirada deles da área, notícia publicada no noticiário *The Intercept Brasil*¹³. Essas imagens foram cedidas a Comissão Estadual da Verdade – Paraná, por um ex-funcionário que se manteve no anonimato, e onde explicam que o procedimento de atear fogo era para os indígenas não retornarem. E relatam que “a maioria da diretoria de Itaipu era ligada ao Serviço Nacional de Informações (SNI)” enquanto a Ditadura Militar estava ativa.

Imagem 2 – Em 1981, funcionários da Itaipu queimam as casas dos indígenas.



Fonte: Acervo Comissão Estadual da Verdade – PR.

Além das fotografias o noticiário também demonstra algumas ameaças e atos de violências que eram cometidas contra os indígenas, e que só foram colocadas em xeque juntamente com as pesquisas e denúncias feitas pela Comissão da Verdade. O ex-servidor da Itaipu que não foi identificado e que colaborou com as denúncias explicou que no imaginário dos dirigentes da hidrelétrica os “índio tem que tratar no cacete porque eles não gostam de coisa

¹³ Fotos Inéditas: Funcionários de Itaipu comemoram incêndio em casa de indígenas. 12 jun. 2018. Disponível em: <https://theintercept.com/2018/06/12/fotos-funcionarios-itaipu-incendio-indigenas/> Acesso em: 25 ago. 2020.

delicada”, inclusive justifica o uso de força bruta para a expulsão dos indígenas do local.

A resistência indígena dos Avá-Guarani para a permanência em seu território tradicional persiste até hoje e eles seguem sofrendo por conta de pressões da sociedade dos municípios do Oeste do Paraná e do estado. São inúmeras as pressões para a retirada dos indígenas que aos poucos retornam aos locais que foram expulsos anteriormente, com isso:

A atual situação jurídica das terras que ocupam no oeste paranaense é de propriedade privada com registro imobiliário em nome de terceiros (particulares, empresas e Itaipu Binacional), sendo que exercem sua posse direta após o processo de retomada, que obviamente acarreta em conflitos. (Caleiro, 2016, p. 50).

Além de todo o processo da colonização da região Oeste do Paraná e da implantação da Hidrelétrica de Itaipu, os Avá-Guarani tiveram praticamente todo o seu território usurpado, e em diversos momentos foram considerados estrangeiros ou aculturados.

Ladeira e Faria consideram que “negar e evitar que sejam identificados com os grupos nativos que historicamente constituíram a população mais numerosa na região até o início do século passado são meios sedimentados para destituí-los de direitos” (2016, p. 57) e com isso compreendemos as dificuldades que esses povos vêm enfrentando ao longo das décadas, inclusive todas as violências e ataques cometidos contra as comunidades indígenas até os dias de hoje.

Foram apontadas no Relatório da Comissão Nacional da Verdade os principais tipos de violações de direitos cometidos contra os povos indígenas Avá-Guarani, das quais, entre eles estariam: “remoções forçadas do território tradicional; usurpação de trabalho indígena e trabalho escravo; prisões, torturas e maus tratos; desagregação social e extermínio” (Silva, 2016, p. 347).

De acordo com os artigos da Declaração das Nações Unidas¹⁴, para os povos indígenas ficam “assegurado o direito as terras, território e outros recursos”, afim de “preservar as culturas e valores espirituais e os aspectos coletivos dessa relação”, com isso, a responsabilidade é do Estado em preservar os direitos a

¹⁴ Arts 13 e 14 da Convenção nº 169 – OIT, 1989 (Brasil, 2011).

terra, em manter a integridade física dos Povos indígenas e em reivindicar a demarcação de suas terras.

O processo de retomada ao território oeste paranaense que vem acontecendo há alguns anos, se deve a vinculação que os Avá-Guarani têm com a terra, dessa forma, destacamos o valor sentimental que o território possui para os povos indígenas, “Os povos indígenas podem se afastar de seu território, mas não perdem a identidade ligada ao seu lugar de origem, território no qual forjaram sua cultura e sua sociedade” (Silva, 2016, p. 338).

O poder político institucionalizado que as comunidades Avá-Guarani vêm enfrentando na atualidade é explicado por Carvalho:

O poder vem mantendo os Guarani que resistiram e insistiam em ficar no Brasil, em contexto opressor: grande população comprimida em mínimo espaço de terras, ambiental e sanitariamente comprometido, como é o caso da Aldeia de Oco’y; ou, limitação do direito de ir e vir, controle sobre as uniões entre casais, sujeitos a exploração da força de trabalho em suas próprias terras. (Carvalho, 2015, p. 05).

Porém, o poder judiciário não tem amparado o direito territorial Guarani, uma vez que estes “foram expulsos de suas terras ancestrais no período da ditadura militar no Brasil, o que ficou evidente no Relatório da Comissão Nacional da Verdade Indígena” (Silva, 2016, p. 336).

Diante disso, podemos destacar o trabalho realizado pela Comissão Guarani Yvyrupa (CGY), que denuncia as violências cometidas contra as comunidades indígenas Avá-Guarani no Oeste do Paraná, e que busca reivindicar a demarcação da terra e dos princípios básicos da condição humana. Em 2017 lançaram um relatório¹⁵ que consta inúmeros episódios de violências e racismo cometidos contra essas comunidades indígenas.

No ano de 2014 foi criado o Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), a partir da Lei nº 12.986, vinculada à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), que tem como objetivo a promoção e a defesa dos direitos humanos mediante ações preventivas, protetivas, reparadoras e sancionadoras das condutas e situações de ameaça ou violação de direitos, favorecendo a criação de Comissões que buscam investigar e apoiar as populações e comunidades vulneráveis da sociedade brasileira.

¹⁵ Relatório sobre as violações de Direitos Humanos contra os Avá-Guarani no Oeste do Paraná.



A criação da Comissão Permanente dos Direitos dos Povos Indígenas, dos Quilombolas, dos Povos e Comunidades Tradicionais, de Populações Afetadas por grandes Empreendimentos e dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais envolvidos em Conflitos Fundiários (CP, Resolução no 13, de 03 de dezembro de 2015), a partir do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH)¹⁶, tem como objetivo a promoção e a defesa dos direitos humanos mediante ações preventivas, protetivas, reparadoras e sancionadoras das condutas e situações de ameaça ou violação de direito.

Com a criação dessas Comissões foi possível investigar e apoiar as populações e comunidades vulneráveis da sociedade brasileira e buscar a reparação das violações de direitos cometidas contra essas comunidades através da justiça de transição. Destacamos a importância da demarcação das terras pertencentes aos Avá-Guarani, que refletem principalmente após “uma investigação específica sobre os crimes, massacres e violações ocorridos durante a construção do megaprojeto da hidrelétrica Itaipu Nacional, que reflete na configuração do etnocídio guarani, um crime lento, porém continuado”. (Silva, 2016, p. 345).

Silva destaca ainda que durante a Ditadura Militar os povos indígenas Avá-Guarani viveram um “contexto de violências, massacre, opressão e remoção forçada, foram distanciados de suas terras originárias” (Silva, 2016, p. 352), inda hoje lutam pelas suas sobrevivências físicas e culturais, e essa realidade persiste no cotidiano das comunidades, onde:

Constata-se que as famílias Avá-Guarani organizadas em comunidades vivem nos *Tekoha* em improvisados barracos de lonas, confinadas em áreas já degradadas pelo agronegócio, sofrendo violência física e simbólica, seja sob ataques violentos, assassinatos de lideranças, sequestros e ameaças por milícias armadas (jaguços dos fazendeiros), seja sob o medo de serem despejados com violência do próprio Estado no cumprimento de liminares de reintegração de posse. (Silva, 2016, p. 353).

Com isso, destacamos a importância da resistência dos povos indígenas principalmente lutando com as reivindicações sobre as demarcações de suas terras. Pela busca de reparações nas violações de Direitos que foram cometidos contra os Avá-Guarani, o mínimo o que se espera é que a população desses

¹⁶ Criada em 2014, a partir da Lei nº 12.986, vinculada a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR).

municípios respeite e aceite os povos indígenas como pertencentes a esses territórios.

Considerações Finais

Os Avá-Guarani são as principais vítimas do processo de colonização do Oeste do Paraná. Foram usados como mão de obra escrava, ameaçados e acuados, e por fim expropriados pela Itaipu. Um processo de mais de um século que gerou impactos até hoje sentidos por essa população, em especial com o esbulho de suas terras e com o confinamento num pequeno fragmento de terra entre o lago de Itaipu e a lavoura do agronegócio contaminado com herbicidas e pesticidas que destroem o que restou de biodiversidade da aldeia.

Os processos históricos foram prejudiciais para as comunidades indígenas, em especial com a implantação da Usina Hidrelétrica de Itaipu. A atual terra do Ocoy, recompensada pelas terras roubadas é um espaço ambíguo e por um lado ele permitiu que os Guarani conseguissem se rearticular coletivamente, é uma terra cercada de problemas, como a superpopulação e o enfretamento do agronegócio. Do Ocoy se desmembraram ao menos seis novas comunidades, e mesmo assim, há pelo menos seis famílias extensas que coabitam esse local. A coabitação de famílias extensas é um problema, porque na organização social Guarani a família extensa é uma unidade política e social, necessitando seu espaço autônomo, para não haver geração de conflitos. É importante considerar que os Guarani são avessos a organização centralizada tipo estatal, elemento já pesquisado e sistematizado por Pierre Clastres (1979).

No Paraguai o contexto é semelhante ao que acontece no Brasil. Os Guarani sequer foram indenizados pela Itaipu. Uma das 36 comunidades que viviam na margem do rio Paraná foi deslocada para a terra do povo Aché, distante de seu Tekoha Guasu (território macro familiar) (Barón, 2006). Em 2016, uma das 36 comunidades retomou a terra do Tekoha Sause. Apesar da violência policial através de ação judicial impetrada pela Itaipu, continuam resistindo no local.

Em 1997 os Guarani conseguiram que Itaipu reconhecesse parte de sua dívida através da compra de uma terra no município de Diamante D'Oeste. Porém, ainda assim, não há espaço suficiente. Nas últimas décadas oito novas



comunidades se formaram na região, onde apenas uma está regularizada, as demais aguardam o procedimento administrativo da Funai para proceder a identificação e delimitação da terra. Enfrentam também diversas ações de reintegração de posse movida pela hidrelétrica e estado do Paraná, com o velho argumento de que são paraguaios.

A disputa não é apenas pelo território senão pela memória histórica regional. A Itaipu Binacional sabe que não é possível apagar a memória, mas busca outros subterfúgios para criar outra memória em torno do contexto indígena. O Ecomuseu de Itaipu (Foz do Iguaçu – BR) e o Museu Terra Guarani (Hernandarias – PR) são tentativas de criar outros “lugares de memória”, na definição de Pollak (1992), para se contrapor as terras Guarani. Os museus são as memórias congeladas no tempo e manipuladas segundo interesses da empresa, que por sinal lhe rende dividendos econômicos e sociais. Os Guarani através de sua resiliência insistem em argumentar que a terra é seu lugar de memória, se contrapondo a memória oficial de Itaipu.

Nesse contexto de disputa por memória procuramos demonstrar neste artigo que a Itaipu Binacional negou e continua negando a existência dos Guarani, ao negar suas origens e identidade, para então negar o direito a indenizações, direito de serem ressarcidos pelas terras submersas. “A estratégia da Itaipu Binacional era deslegitimar a reivindicação dos indígenas, tratando-os como “aculturados” ou “paraguaios” e, com isso, buscava postergar as negociações para aquisição de uma nova área”. (Santos, 2016, p. 153).

Os Avá-Guarani foram os maiores prejudicados pela construção da Hidrelétrica de Itaipu e com o processo de indenizações que seguiram pelo realojamento. Dentre todos os problemas que os indígenas vêm enfrentando durante todo o século passado, a presença da Itaipu na vida deles foi a mais prejudicial.

Referências Bibliográficas

BARÓN, Beatris Irene. *Impacto de la Itaipu Binacional sobre la etnia Ava Guarani Paranaenses*. Tesis. Maestría en Ciencias Ambientales y Desarrollo Sustentable, Universidad Técnica de Comercialización y Desarrollo, Ciudad del Este, 2006.

BRASIL. *Constituição Federal*. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF,

Senado, 1998.

BRASIL. *Convenção nº 169 sobre povos indígenas e tribais e Resolução referente à* ação da OIT / Organização Internacional do Trabalho. - Brasília: OIT, 2011 1 v.

BRASIL - CNV [Comissão Nacional da Verdade]. Texto 5: Violações de Direitos Humanos dos Povos indígenas. Expulsão, Remoção e Intrusão de Territórios Indígenas. In: *Relatório: textos temáticos / Comissão Nacional da Verdade – Brasília, 2014, Vol II, p.208-217.*

CARVALHO, Maria Lucia Brant de. *Das terras dos Índios aos Índios sem Terras. O Estado e os Guarani do Oco'y. Violência, Silêncio e Luta*. Tese de Doutorado. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. Departamento de Geografia. Área de concentração: Geografia Humana. São Paulo, 2013.

_____. *Terra Indígena em Zona de Poder: Determinação Legal e Prática Institucional no Brasil*. Trabalho apresentado em: IX Encuentro de la Red Latinoamericana de Antropología Jurídica (RELAJU). Pirenópolis-GO, 2015.

CALEIRO, Manuel Munhoz. Território Guarani: Um espaço de Resistência. In: *Os Avá-guarani no oeste do Paraná: (re)existência em Tekoha Guasu Guavira /* Coordenação de Carlos Frederico Mares de Souza Filho. – Letra da Lei, 2016.

CCNAGUA. Conselho Continental da Nação Guarani. **Documento final do IV Encontro Continental**. Tekoha Ka'akupe, Antonio Ruiz de (AR), 2015.

CIMI-SUL. *Consulta Jurídica sobre Informações do Grupo Indígena Avá-Guarani do Rio Ocoí-PR*. Documento. Xanxerê, 1981.

CLASTRES, Pierre. *A sociedade contra o Estado – Investigações de Antropologia Política*. 1ª ed. Porto: Edições Afrontamento, 1979

CMG - CUADERNO DEL MAPA GUARANI CONTINENTAL. **Pueblos Guaraníes en Argentina, Bolivia, Brasil y Paraguay**. 2016. Campo Grande, MS. Disponível em: <<http://pt.calameo.com/read/0051616073a2a906ef0d6>>. Acesso em: 02 fev. 2018.

COMISSÃO GUARANI YVYRUPA. *Relatório sobre as violações de Direitos Humanos contra os Avá-Guarani no Oeste do Paraná*. Guaira e Terra Roxa. Agosto de 2017.

CTI. Violações dos direitos humanos e territoriais dos Guarani no Oeste do Paraná (1946-1988): *Subsídios para a Comissão Nacional da Verdade*. Centro de Trabalho Indigenista – CTI. Outubro de 2013.

PARANÁ - CEV/PR [Comissão Estadual da Verdade do Paraná]. *Relatório da Comissão Estadual da Verdade do Paraná – Teresa Urban*. Curitiba- PR, 2014.

Consulta Jurídica sobre Informações do Grupo Indígena Avá-Guarani do Rio Ocoí-PR. CIMI – Regional SUL. Xanxerê – SC, 26 de outubro de 1981.

JNT -*JORNAL NOSSO TEMPO*, 15º edição. Foz do Iguaçu. 18 de março de 1981.

ITAIPU. *Síntese dos procedimentos da Itaipu Binacional na Questão dos Índios Ava-Guarani: Período de 1975 a 1988*. Itaipu. Foz do Iguaçu, 9 de dezembro de 1988.

LADEIRA, Maria Inês. FARIA, Camila Salles de. Os Avá-Guarani em Yvy Mbyte, centro da terra e os Processos de transformação de seu território. In: *Os Avá-guarani no oeste do Paraná: (re)existência em Tekoha Guasu Guavira /* Coordenação de Carlos Frederico Mares de Souza Filho. – Letra da Lei, 2016.

LITTLE, Paul. *Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil*. Por uma antropologia da territorialidade. Brasília: UNB, 1992.

MAZZAROLLO, Juvêncio. *A Taipa da injustiça: esbanjamento econômico, drama social e holocausto ecológico em Itaipu*. São Paulo: Loyola, 2003.

MELIÀ, Bartomeu. A experiência religiosa Guarani. In: MARZAL, Manuel M. **O Rosto Índio de Deus**. Petrópolis: Vozes, 1988. p. 293-357. (Col. Teologia da Libertação, série VII, v. 1).

MELIÀ, B.; et al. *O Guarani: Uma bibliografia etnológica*. Santo Ângelo: Fundames, 1987.

MELIÀ, Bartomeu. Palestra proferida no Seminário sobre territorialidade guarani. *A questão da ocupação tradicional*. Organização: Conselho Indigenista Missionário e Museu Universitário/Universidade Federal de Santa Catarina. Apoio: Comissão de Apoio aos Povos Indígenas (Florianópolis/SC). Morro das Pedras – Ilha de Santa Catarina. 10 e 11 de setembro de 2001.

MENDES JUNIOR, João. *Os indígenas do Brasil, seus direitos individuais e políticos*. São Paulo: fac-símile, 1912.

OCOI. *Documento ao presidente da Funai*, Coronel Paulo Leal. 15 de fevereiro de 1983.

PEREIRA G. COSTA, Rayane; BRIGHENTI, Clovis Antonio. Nação Guarani e legislações educacionais no panorama trinacional: Brasil, Argentina e Paraguai. *Revista Brasileira de Iniciação Científica*. v. 5, n. 2 (2018) .

POLLACK, Michael. Memória e identidade social. *Revista estudos históricos*. Rio de Janeiro, v. 5, n.10, 1992, p. 201-215.

REZENDE, Jussara M. *Entrevista Concedida a Clovis Antonio Brighenti*. Luziânia (GO), 2017.

SANTOS, Thiago Arruda Ribeiro dos. *Antes que era bom, quando a água era boa e não precisava cultivar: Uma etnografia sobre os Ava-Guarani da Reserva Indígena Tekoha Anhetete e o programa Cultivando Água Boa da Itaipu Binacional*. \ Thiago Arruda Ribeiro dos Santos; orientadora, Edviges Marta Ioris – Florianópolis, SC, 2016.

SILVA, Liana Amin Lima da. *Justiça de Transição aos Avá-Guarani: A necessária política de reparações e restituições de terras pelas Violações cometidas durante a Ditadura Militar*. In: *Os Avá-guarani no oeste do Paraná: (re)existência em Tekoha Guasu Guavira* / Coordenação de Carlos Frederico Mares de Souza Filho. – Letra da Lei, 2016.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. II. MAMED, Daniele de Ouro. III. CALEIRO, Manuel Munhoz. IV. BERGOLD, Raul Cezar. *Os Avá-guarani no Oeste do Paraná: (re)existência em Tekoha Guassu Guavira*. Letra da Lei, 2016.

SUSNIK, Branislava. *Dispersión Tupí-Guaraní Prehistórica*. Ensayo analítico. Asunción: Museo Etnografico Andres Barbero, 1975.

Quatro Décadas a Espera de Reparações Justas. A Extinção do Território Guarani pela Itaipu Binacional

Resumo

Neste artigo faremos uma abordagem crítica da atuação da Itaipu Binacional em relação à presença de indígenas Avá-Guarani na área de formação de sua barragem. Analisaremos desde a negação da existência de indígenas na região até a imposição da expropriação pelo alagamento que a Itaipu causou nas terras indígenas em 1982. A partir de relatos documentais, relatórios e cartas que foram produzidas pelo Conselho Indigenista Missionário (Cimi) e por outros órgãos indigenistas, além dos documentos “encomendados” a pedido da Itaipu, faremos os apontamentos necessários para nossa arguição buscando compreender a ação estabelecida. Daremos ênfase ao processo de organização dos indígenas na área inundada e a mudança para a nova área que, após muita insistência dos Guarani, a Itaipu destinou aos mesmos, culminando com a chegada na nova terra, minúscula e confinada entre o lago de Itaipu e o agronegócio.

Palavras-Chave: Avá-Guarani, Itaipu, memória.

Cuatro Décadas Esperando Reparaciones Justas. La Extinción del Territorio Guaraní por Itaipu Binacional

Resumen

En este artículo abordaremos críticamente las acciones de Itaipu Binacional en relación a la presencia de indígenas avá-guaraníes en el área de formación de su represa. Analizaremos todo, desde la negación de la existencia de indígenas en la región hasta la imposición de expropiaciones por las inundaciones que provocó Itaipu en tierras indígenas en 1982. Con base en reportes documentales, informes y cartas que fueron producidos por el Consejo Indígena Misionero (Cimi) y otros organismos. Indigenistas, además de los documentos “ordenados” a pedido de Itaipu, haremos las notas necesarias para nuestra denuncia buscando entender la acción establecida. Destacaremos el proceso de organización de los indígenas en la zona inundada y el traslado a la nueva zona que, tras mucha insistencia de los guaraníes, les asignó Itaipu, culminando con la llegada a la nueva tierra, minúscula y confinada entre el lago de Itaipu y la agroindustria.

Palabras claves: Avá-Guarani, Itaipú, memoria.

Four Decades Waiting for Fair Reparations. The Extinction of the Guarani Territory by Itaipu Binacional

Abstract

In this article, we will take a critical approach to the actions of Itaipu Binacional in regarding the presence of indigenous Avá-Guarani in the area of formation of its dam. We will analyze everything from the denial of the existence of indigenous people in the region to the imposition of expropriation due to the flooding that Itaipu caused in indigenous lands in 1982. Based on documentary reports, reports and letters that were produced by the Indigenous Missionary Council (Cimi) and other bodies indigenists, in addition to the documents "ordered" at the request of Itaipu, we will make the necessary notes for our complaint seeking to understand the established action. We will emphasize the process of organizing the indigenous people in the flooded area and the move to the new area that, after much insistence from the Guarani, Itaipu assigned to them, culminating in the arrival in the new land, tiny and confined between the lake of Itaipu and the agribusiness

Keywords: Avá-Guarani, Itaipu, memory.

